

Art. 22. Fica transferida a Diretoria de Feiras e Mercados, com os respectivos cargos de provimento em comissão, criados na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) pela Lei Estadual nº 9.525, de 12 de abril de 2022, para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP), que passa a integrar o Anexo IV da Lei Estadual nº 6.674, de 2004, do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP), conforme segue: I - 1 (um) cargo de Diretor de Feiras e Mercados, padrão GEP-DAS-011.5, com a denominação de Diretor;

II - 2 (dois) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4; III - 2 (dois) cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; e IV - 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, com a denominação de Secretário.

Art. 23. Os cargos de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e de Secretário Adjunto de Justiça e Direitos Humanos passam a denominar-se Secretário de Estado de Justiça e Secretário Adjunto, respectivamente.

Art. 24. Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) passam a denominar-se Técnico em Gestão de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), conforme anexo VI desta Lei, mantidos os padrões remuneratórios.

Art. 25. Os cargos de Diretor de Assuntos Jurídicos, padrão GEP-DAS-011.5; de Coordenador do Núcleo Regional de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, padrão GEP-DAS-011.4, no total de 6 (seis); de Coordenador Jurídico, padrão GEP-DAS-011.4; de Ouvidor de Justiça e Direitos Humanos, padrão GEP-DAS 011.4; que integram o Anexo III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, passam a denominar-se, respectivamente, de Diretor de Justiça, Coordenador de Núcleo Regional de Justiça, Coordenador da Consultoria Jurídica e Ouvidor de Justiça, mantidos os mesmos padrões remuneratórios, na forma do anexo VIII desta Lei.

Art. 26. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) 1 (um) cargo de Coordenador de Cidadania, padrão GEP-DAS-011.4, que passa a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, observado o disposto no art. 30 desta Lei.

Art. 27. Ficam redistribuídos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - para a estrutura da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU):

a) 9 (nove) cargos de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes formações: 1 (um) em Administração; 2 (dois) em Ciências Sociais; 3 (três) em Pedagogia; e 3 (três) em Serviço Social;

b) 2 (dois) cargos de Assistente de Informática;

c) 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo;

II - para a estrutura da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH):

a) 10 (dez) cargos de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes formações: 2 (dois) em Administração; 3 (três) em Ciências Sociais; 3 (três) em Pedagogia; e 2 (dois) em Serviço Social; e b) 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH).

§ 3º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos na forma do inciso I do caput deste artigo passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU).

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos na forma do inciso II do caput deste artigo passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 28. Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - para a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU):

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Promoção dos Direitos das Mulheres, padrão GEP-DAS 011.4, que passa a denominar-se Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

b) 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, padrão GEP-DAS-012.3, que passa a denominar-se Assessor, padrão GEP-DAS-012.3;

c) 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS-011.3, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.3; e d) 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.1;

II - para a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH):

a) 1 (um) cargo de Diretor de Direitos Humanos, padrão GEP-DAS-011.5, que passa a denominar-se Diretor, padrão GEP-DAS-011.5;

b) 3 (três) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo: 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas; 1 (um) cargo de Coordenador de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos; e 1 (um) cargo de Coordenador de Proteção à Vítima; que passam a denominar-se Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

c) 6 (seis) cargos de Gerente, padrão GEP-DAS 011.3, sendo: 1 (um) cargo de Gerente de Proteção à Livre Orientação Sexual; 1 (um) cargo de Gerente de Proteção ao Idoso; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Juventude; 1 (um) cargo de Gerente de Promoção dos Direitos dos Quilombolas; e 1 (um) cargo de Gerente de Promoção da Igualdade Racial; que passam a denominar-se Gerente, padrão GEP-DAS-011.3;

d) 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, padrão GEP-DAS-012.3, que passa a denominar-se Assessor, padrão GEP-DAS-012.3;

e) 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS-011.3, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.3; e

III - para a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI):

a) 1 (um) cargo de Coordenador do Programa Raízes, padrão GEP-DAS-011.4, que passa a denominar-se de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4; e

b) 1 (um) cargo de Gerente de Proteção aos Direitos dos Povos Indígenas, padrão GEP-DAS 011.3, que passa a denominar-se Gerente, padrão GEP-DAS-011.3.

Art. 29. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Estadual nº 7.029, de 2007, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

I - 4 (quatro) cargos de Antropólogo;

II - 2 (dois) cargos de Odontólogo;

III - 3 (três) cargos de Médico, sendo: 1 (um) com especialidade em Clínica Médica e 2 (dois) com especialidade em Psiquiatria;

IV - 2 (dois) cargos de Enfermeiros;

V - 6 (seis) cargos de Psicólogo;

VI - 3 (três) cargos de Técnico em Gestão de Informática;

VII - 1 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;

VIII - 1 (um) cargo de Técnico em Gestão de Esporte;

IX - 7 (sete) cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais em Fotografia;

X - 7 (sete) cargos de Motorista.

Art. 30. Os Anexos I, II e III da Lei Estadual nº 7.029, de 2007, passam a vigorar com a redação dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei, respectivamente.

Art. 31. O cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos Estratégicos, padrão GEP-DAS-011.5, da estrutura de cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), passa a denominar-se Diretor de Cooperativismo, permanecendo o mesmo padrão GEP-DAS-011.5, passando a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 7.570, de 2011.

Art. 32. O Anexo III da Lei Estadual nº 7.570, de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo IX desta Lei.

Art. 33. Ficam criados na estrutura do Núcleo de Ações Estratégicas previsto na alínea "j" do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº 8.096, de 2015, 5 (cinco) cargos de Coordenador de Núcleo, com a remuneração de R\$ 14.726,32 (catorze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover a redistribuição de cargos efetivos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos redistribuídos integrarão o quadro efetivo da Secretaria para a qual foram redistribuídos, submetidos, a partir da data da vigência desta Lei, à política remuneratória e de pessoal do órgão de destino.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei, garantindo a execução dos programas e ações que integram o Plano Plurianual do Estado e o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2023, por meio de ajustes no Sistema Integrado de Planejamento (SIGPLAN).

Art. 36. Revogam-se:

I - da Lei nº 6.213, de 1999:

a) os incisos I a IV do art. 2º;

b) os incisos I, III, XII, XIII, XIV, XV e XX do art. 3º;

c) o caput e os incisos I a XVI do art. 3º-A; e

d) a Seção III-A, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 3º-B e as Subseções I a V do Capítulo I;

II - da Lei Estadual nº 6.623, de 2004:

a) as alíneas "a" a "g" e o parágrafo único do art. 5º;

III - da Lei Estadual nº 7.029, de 2007:

a) os incisos II, IV e V do art. 2º;

b) as alíneas "j", "k", "l", "m", "n" e "o" do inciso I, a alínea "a" do inciso III, as alíneas "a", "c", "d" e "l" do inciso IV, as alíneas "a" a "g" do inciso V e os §§ 1º e 2º do art. 3º;

c) o Capítulo IV, a Seção I, o caput e o parágrafo único do art. 4º e o art. 5º, a Seção II e o art. 6º, a Seção III e o art. 7º, a Seção IV e o art. 8º, a Seção V e o art. 9º, e a Seção VI e o art. 10;

d) o art. 18; e

e) o art. 19;

IV - da Lei Estadual nº 7.570, de 2011:

a) os incisos XXVI e XXVII do caput do art. 2º; e

b) as Seções II, VIII e XII e o caput e os incisos I, II e III do art. 13-B do Capítulo IV;

V - o inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.096, de 2015; e

VI - a Lei Estadual nº 9.525, de 12 de abril de 2022.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado